



Número: **0600725-86.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600707-92.2020.6.16.0088**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança Cível com pedido de liminar nº 0600725-86.2020.6.16.0000 impetrado pelo Instituto Paraná De Pesquisas E Análise De Consumidor Ltda. em face de ato coator perpetrado pelo Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Cianorte/PR, Dr. Thiago Cavicchioli Dias, tendo como interessada a coligação Compromisso com o Povo (PP, PODE, PSDB, PTB, PSB, PATRIOTA, SD PL), que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência e determinou a suspensão da divulgação da Pesquisa Eleitoral nº PR-09753/2020, objeto da presente ação, até futura decisão, ao menos até o estabelecimento do contraditório e oitiva ministerial e determinou que a parte requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize às partes, ao Ministério Público e a este Juízo os documentos relacionados ao sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo no que diz respeito à pesquisa de opinião impugnada, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados - sem a necessidade de disponibilizar o resultado final da pesquisa ou meio que as partes autonomamente possam inferi-lo, com base na expressa disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, na Representação Eleitoral nº 0600707-92.2020.6.16.0088, que trata da Impugnação ao Registro de Pesquisa com Pedido Liminar ajuizada pela Coligação Compromisso Com O Povo, em face de Instituto Paraná de Pesquisas e Análises de Consumidor Ltda., alegando que foi registrada a pesquisa eleitoral nº PR-09753/2020 (data de registro: 06/11/20 - data de divulgação: 12/11/2020), para o cargo de prefeito, no município de Cianorte/Pr, contratada pela própria empresa, Instituto Paraná de Pesquisas, com os seguintes supostos vícios: (i) identidade de contratante de duas pesquisas eleitorais; (ii) arredondamento dos estratos; (iii) não identificação do entrevistado; (iv) ausência de sistema interno de controle e verificação, (v) não indicação da área física na qual foi realizada a pesquisa e, por fim, (vi) ausência de cartão disco. (Requer: o recebimento e processamento do presente mandado de segurança, concedendo provimento liminar, de forma inaudita altera parte, para o fim de, revendo a orientação da autoridade impetrada, autorizar a divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº PR-09753/2020, e suspendendo os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juízo da 88ª Zona Eleitoral do Paraná - Cianorte nos autos de representação eleitoral nº 0600707-92.2020.6.16.0088; ao final, em decisão de mérito, seja concedida a segurança, confirmando os efeitos da liminar eventualmente concedida, decidindo pela legalidade do registro da pesquisa eleitoral nº PR-09753/2020).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA (IMPETRANTE)	ORIDES NEGRELO NETO (ADVOGADO) JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)		
JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR (IMPETRADO)			
COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O POVO 11-PP / 14-PTB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA / 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS / 45-PSDB / 22-PL (INTERESSADO)	ADEMIR OLEGARIO MARQUES (ADVOGADO)		
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21573 916	01/12/2020 16:30	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120):0600725-86.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA

Advogados do(a) IMPETRANTE: ORIDES NEGRELO NETO - PR0085791, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - PR0084893, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, RODRIGO GAIAO - PR0034930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756

IMPETRADO: JUÍZO DA 088^a ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR INTERESSADO: COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O POVO 11-PP / 14-PTB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA / 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS / 45-PSDB / 22-PL

Advogado do(a) INTERESSADO: ADEMIR OLEGARIO MARQUES - PR0095461

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

DECISÃO

1. Trata-se, na origem, de Representação Eleitoral nº 0600707-92.2020.6.16.088, com pedido liminar, formulado por COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O POVO em face de INSTITUTO PARANÁ PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA, para impugnar a pesquisa registrada sob o nº 09753/2020 de Cianorte, sob os seguintes argumentos: i) a contratante é o próprio instituto de pesquisa e não foi juntada nota fiscal; ii) houve arredondamento quanto ao gênero; iii) que houve identificação do entrevistado ao final do questionário, ferindo o direito ao sigilo de voto do entrevistado; iv) ausência de sistema de controle interno e conferência; v) não indicação dos bairros abrangidos e percentual de eleitores entrevistados; vi) ausência de disco de consulta com o nome dos candidatos.

O JUÍZO DA 088^a ZONA ELEITORAL DE CIANORTE- PR deferiu o pedido liminar pleiteado e determinou a suspensão da pesquisa registrada sob o nº 09753/2020.

Diante da decisão liminar, o representado impetrou o presente *mandamus*, alegando, em síntese: i) o cabimento do mandado de segurança; ii) a identidade da contratante; iii) a possibilidade de arredondamento de estratos; iv) que os dados coletados permanecem sob a guarda da impetrante para realização do sistema de controle e checagem, não havendo quebra do sigilo em relação a terceiros; v) que a pesquisa contém sistema válido de controle e verificação; vi) que não é obrigatória a indicação da área física na qual realizada a pesquisa no momento do registro; vii) que não é obrigatória a presença do cartão disco, até



porque a pesquisa foi realizada por telefone. Requer, liminarmente, a autorização da divulgação da pesquisa registrada sob o nº PR09753/2020, suspendendo os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Cianorte nos autos de Representação nº 0600707-92.2020.6.16.0088.

Em decisão de id. 18761016 foi deferida a liminar requerida a fim de suspender integralmente a decisão de primeiro grau, autorizando a divulgação da pesquisa PR-09753/2020.

Foi interposto agravo interno por COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O POVO em id. 18998716.

Em manifestação, o INSTITUTO PARANÁ PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA requereu a extinção do presente feito em decorrência da perda superveniente do objeto (id. 20381116)

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL entendeu estar prejudicado o objeto em análise, ante a perda superveniente do interesse processual (id. 20730116).

2. Caso fosse julgada procedente a presente demanda, a providência a ser adotada seria tão somente o deferimento do agravo interno e em consequência o indeferimento do mandado de segurança, para suspender a pesquisa registrada sob o nº PR09753/2020.

Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual suspensão de pesquisa eleitoral, não subsistindo assim qualquer interesse processual na presente demanda.

3. Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.- TSE 23.608/2019, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente de objeto, determinando seu arquivamento.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se por mural eletrônico.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

